

2017

Pauta da 43ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

17/10/2017



PAUTA

43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/10/2017, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária Itinerante de nº 042/2017, de 10/10/2017;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 046/2017**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha **Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 056/2017**, de 19/09/2017;

Comunicado nº CM184485/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Prefeitura Municipal de Ipameri – PNAE; PDDE; QUOTA;

Comunicado nº CM184486/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar da Escola Agrícola Municipal Godofredo Perfeito. Programa: PDDE;

• **Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei 074/2017**, que “Denomina logradouro público inominado e dá outras providências”;

• **Convidar a Vereadora Luísa Pires para apresentar seu trabalho:**

- **Moção de Aplausos e Congratulações** em comemoração do Dia do Professor;

• **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 217/2017** – Aquisição de 01 (um) mamógrafo para o município Ipameri-GO.



PAUTA

- Moção de Congratulações e Aplausos ao “Dia Nacional do Vereador”.

•**Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Decreto nº 022/2017** – Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” a Geraldo Ribeiro da Silva;

- **Requerimento nº 216/2017** - A liberação do plenário da Câmara Municipal, bem como o aparelho data show, para realização do curso de Gestão Pública, à ser realizado no dia 20/10/2017, das 08:00 às 13:00 horas, pela Fundação João Mangabeira.

•**Convidar a Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 218/2017** - Implantação de redutor de velocidade (lombada) na Rua Intendente José Vaz, especificamente próximo à Unidade Prisional do Município de Ipameri-GO.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão Constituição, Justiça e Redação e da Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 065/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Cria o Loteamento ‘Portal do Lago I’ que especifica e dá outras providências”*;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão Constituição, Justiça e Redação e da Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 066/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Cria o Loteamento ‘Portal do Lago II’ que especifica e dá outras providências”*;

Colocar em 2º votação o **Projeto de Lei nº 069/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências”;



PAUTA

- Colocar em 2º votação o **Projeto de Lei nº 070/2017**, de autoria do Vereador **Alan César**, que institui a “**Semana Municipal de Segurança Pública**” no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.
- Colocar em 2º votação o **Projeto de Lei nº 071/2017**, de autoria da Vereadora **Luísa da Autoescola**, que Institui a “**Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto**”, no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.
- Colocar em 2º votação o **Projeto de Lei nº 072/2017**, de autoria da Vereadora **Mara Ney**, que Institui a “**Campanha Abril Verde**” no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto nº 018/2017**, de autoria da Vereadora Luísa da Autoescola, que Concede Título de Cidadania (à Simone da Fonseca Santa Brígida Cruz).
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto nº 019/2017**, de autoria do Vereador Alan César, que Concede Título de Cidadania (a Luís Otávio Biazoto Massa).
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto nº 020/2017**, de autoria do Vereador Luciano Carneiro Machado, que Concede Título de Cidadania (a Luiz Antônio Stival Milhomens);
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto nº 021/2017**, de autoria do Vereador Luciano Carneiro Machado, que Concede Título de Cidadania (a Jean Carlo dos Santos).

Discussão e votação dos Requerimentos/Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.



PAUTA

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna a Ilma. Sr. Fauze Abdala Júnior, Secretário Municipal de Saúde, para expor sobre como falta de medicamentos no Distrito de Santo Antônio de Cavalheiro.
- Convidar para fazer uso da tribuna a Ilma. Sr. Humberto Gebrim, Secretário Municipal de Planejamento, para expor sobre obras inacabadas no Distrito de Santo Antônio de Cavalheiros.

5. ENCERRAMENTO:

Próxima Sessão Ordinária do mês de setembro: 24 e 31, às 14:00h

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

O Poder Público Municipal, está Autorizado a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos automotores e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.095/2017).

- Foi instituído a "Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor", e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.093/2017).

- Foi instituído o "Dia do Ciclismo" no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.053/2016).



Para meditar

"Um homem não pode fazer o certo numa área da vida, enquanto está ocupado em fazer o errado em outra. A vida é um todo indivisível."

(Mahatma Gandhi).

17 de outubro – Dia do Eletricista.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2017

PAUTA



“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM Nº.: 046/2017

IPAMERI, 06 DE OUTUBRO DE 2017

**EXMO SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a V. EXA., que nos termos dos termos do Art. 205, da Constituição Federal e do Art. 103, do Estatuto da Criança e do Adolescente, veto o inciso IV, do Art. 4º, do Autógrafo de Lei nº.: 056/2017, de 19 de setembro de 2017, pelos fatos e motivos que a seguir passo a escandir.

A doutrina especializada, com respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, se manifesta pela ilegalidade das medidas disciplinares como a expulsão ou transferência compulsória de estudantes, haja vista a garantia constitucional de permanência na escola.

Há que se distinguir, contudo, a situação do aluno simplesmente indisciplinado do aluno autor de ato infracional. Segundo definição do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 103), considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Destarte, toda conduta típica prevista no Código Penal, na Lei das Contravenções Penais e nas leis penais esparsas, quando praticada por criança ou adolescente, será considerada um ato infracional.

O ato de indisciplina escolar, por sua vez, representa o descumprimento de uma norma explícita no Projeto Político Pedagógico da escola, ou implícita em termos escolares e sociais. Nesse sentido, Luiz Antônio Miguel Ferreira entende que o ato de indisciplina se traduz em um desrespeito, 'seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (deprecação das instalações, por exemplo).

Desse modo, conclui-se que nem todo ato indisciplinar corresponde a um ato infracional e, portanto, podem ter eles consequências distintas. A competência para apurar a prática de ato de indisciplina praticado por criança ou adolescente é da própria escola. Porém, é preciso seguir as formalidades do procedimento para sua apuração, o qual deverá estar previsto no Regimento Escolar, assim como a falta disciplinar e sua



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

respectiva sanção. Assegurada a ampla defesa e o contraditório, a penalidade poderá ser aplicada ao aluno faltoso.

Tratando-se de ato infracional, sua prática deverá ser comunicada à polícia judiciária e ao Juizado da Infância e Juventude, que tomarão as providências cabíveis, independentemente das consequências no âmbito da administração escolar.

Dentre as medidas mais graves que frequentemente são tomadas pelo estabelecimento de ensino, estão a expulsão e a transferência compulsória de alunos considerados "problemáticos", medidas estas que vêm gerando diversas discussões acerca de sua eficácia e legalidade.

No que concerne à eficácia, é preciso ressaltar que a escola não possui somente a função de ensino didático, visa também à formação de cidadãos responsáveis e conscientes, plenamente aptos ao convívio social.

Não é recomendável que as escolas procurem se livrar do problema obrigando o aluno indisciplinado a se matricular em outra instituição de ensino. Pelo contrário, têm elas a obrigação de propiciar um tratamento adequado que busque o desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente. O aluno que é expulso ou "convidado a se retirar" acaba desenvolvendo um sentimento de rejeição e anormalidade, interferindo em sua capacidade de aprendizagem. É bem verdade que as escolas têm o direito e o dever de impor limites e criar obrigações, porém, impor limites não significa determinar medidas autoritárias, abusivas e, acima de tudo, ilegais.

Assim, deve-se partir do princípio de que a educação é um direito de todos, destina-se ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua qualificação para o trabalho e ao preparo para o exercício da cidadania, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Com o objetivo de conceder eficácia à educação, a Constituição Federal estabeleceu diversos princípios, dentre eles, o de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Significa dizer que todos têm o direito de ingressar na escola e nela permanecer, sem distinção de qualquer natureza. Nesse sentido, orientação do Ministério Público do Paraná:

O acesso não pode ser impedido a qualquer criança ou adolescente. Todos possuem o direito à matrícula em escola pública ou particular. Existindo a recusa em razão de preconceito de raça, caracteriza-se, nesse caso, uma infração penal. O art. 6º, da Lei nº 7716/89 tipifica como crime recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau, cominando ao comportamento uma pena de privação de liberdade de três a cinco anos.

A garantia de permanência significa que não se admite a exclusão da escola do aluno indisciplinado, do portador de vírus HIV, dos portadores de deficiência, etc. (O direito de permanência na escola.

O princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola também foi repetido no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96):

Art. 53 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo e exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(omissis)

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(omissis)

O direito de acesso e permanência na escola é medida de proteção à criança e adolescente, no sentido de prevenção da mendicância, trabalho precoce, prostituição e delinquência. A esse respeito, o pediatra José Ricardo de Mello Brandão, na pesquisa



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

intitulada "Adolescente infratores em São Paulo: retrato da exclusão social?", conclui que:

a maior parte dos meninos infratores tem um histórico de abandono ou expulsão do ambiente escolar. A escola é o elo perdido do adolescente infrator (in Permanecer na escola tira jovens do crime.

Portanto, ao visar o preparo para o exercício da cidadania, a escola não pode prever sanções de exclusão do aluno, o que seria, no mínimo, contraditório. Expulsar pode ser entendido como repassar o problema. É preciso que a escola cumpra seu papel de educadora e disciplinadora, respeitando e apoiando, para que o educando retribua com respeito e adesão.

As medidas adotadas têm agido como um paliativo, não resolvendo satisfatória e nem adequadamente a questão. Faz-se necessária, então, a elaboração de um Projeto Político Pedagógico adequado, que deverá estabelecer previamente e, de forma clara, as regras de disciplina, bem como as respectivas sanções, além da indicação da instância encarregada da apreciação e aplicação da medida disciplinar, que jamais importem na exclusão do aluno do sistema educacional e nem o submeta a vexame ou constrangimento.

O Projeto Político Pedagógico deverá, na apuração do ato de indisciplina e na aplicação de eventual sanção, respeitar os princípios da legalidade, contraditório e ampla defesa previstas no art. 5º da Constituição Federal, a fim de inviabilizar os atos arbitrários e ilegais do estabelecimento escolar.

Portanto, ao visar o preparo para o exercício da cidadania, a escola não pode prever sanções de exclusão do aluno, o que seria, no mínimo, contraditório. É preciso que a escola cumpra seu papel de educadora e disciplinadora, respeitando e apoiando, para que o educando retribua com respeito e adesão.

A escola deverá, ainda, ater-se ao caráter educativo pedagógico das sanções disciplinares, procurando, sempre, prevenir os atos de indisciplina com a orientação dos alunos sobre os seus direitos e deveres. O procedimento administrativo para apuração e julgamento do ato disciplinar, não deverá ultrapassar o âmbito escolar.

Dessa forma, entende-se que a instituição de ensino tem legitimidade para prever em seu regimento normas disciplinares, desde que, evidentemente, tais medidas



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

estejam voltadas à conscientização do aluno, não sejam puramente arbitrárias, além de não restringirem o seu direito de acesso e permanência na escola.

O Regimento Escolar pode ser definido como ato administrativo que regula as organizações administrativas, didáticas e disciplinares do estabelecimento de ensino, obedecendo aos princípios constitucionais e a legislação no âmbito federal e estadual.

Vale lembrar, igualmente, que as sanções disciplinares não podem afrontar a garantia ao acesso e permanência na escola, nem acarretar vexame ou constrangimento indevido aos alunos, sob pena de inadmissível abuso do poder de punir que, em vez de corrigir o ato de indisciplina, apenas perpetua a cultura de arbitrariedade e desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa.

As sanções disciplinares cabíveis para os casos mais graves constituem-se em: advertência; suspensão da frequência às atividades da classe, sendo vedada no período de provas e sem prejuízo ao aprendizado escolar; reparação do dano causado voluntariamente ao patrimônio público ou particular; retratação verbal ou escrita; mudança de turno e a mudança de turma.

No entanto, toda e qualquer medida adotada deve levar em conta, necessariamente, a condição da criança e do adolescente de pessoa em desenvolvimento.

Além das sanções supra mencionadas, é fundamental que a escola possibilite o diálogo, o tratamento psicológico adequado, promovendo, a todo o momento, a participação dos pais e da comunidade no processo pedagógico.

Por fim, é preciso desmistificar a ideia da necessidade da expulsão ou transferência compulsória como imposição de limites, pois, como já vimos, imposição de limites não pode redundar em medidas ilegais.

Sem mais para o momento, ressalto meus préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º.: 056/2017, DE 19 DE SETEMBRO
DE 2017.**

Eu, Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições, faço saber a todos que **VETO o inciso IV do Art. 4º do Autógrafo de Lei n.º.: 056/2017, de 19 de setembro de 2017**, posto que contraria normas superiores.

Ipameri, 06 de outubro de 2017.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM184485/2017

Brasília, 19 de Setembro de 2017

Ilm^o(^a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE IPAMERI		Ordem Bancária	
Programa		Data Emissão	Valor em R\$
PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - EJA		06/09/2017	1.427,20
PDDE	001	13/09/2017	690,00
QUOTA	008	12/09/2017	88.579,98

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM184486/2017

Brasília, 19 de Setembro de 2017

Ilm^o(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA AGRICOLA MUN GODOFREDO PERFEITO				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE		001	13/09/2017	4.570,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 074/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Denomina logradouro público inominado e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Avenida “**JOÃO VICENTE DE ARAÚJO FILHO**”, a atual Avenida “**H**”, que interliga o Loteamento Portal do Lago I e II, com início na Rua Arapiranga da Vila Domingues.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, CELG, SANEAGO e às empresas de Telecomunicações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

**Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri.**

A Vereadora signatária desta, com a adesão dos demais Vereadores que a presente subscrevem, nos termos regimentais e após aprovação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações, aplausos e louvor, aos Ilustríssimos professores do município de Ipameri-GO.

A arte de ensinar requer o maior Dom que Deus possa entregar e confiar ao homem sobre esta terra, como diz em seu próprio Evangelho em Provérbios cap. 22 vs. 6 *“Ensina o menino no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não se desviará dele”*.

A profissão de professor no Brasil já era enaltecida desde a época do Império, sendo mencionada pelo Rei Dom Pedro II com a seguinte frase: *“Se não fosse imperador, desejaria ser professor. Não conheço missão maior e mais nobre que a de dirigir as inteligências jovens e preparar os homens do futuro”*.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Profissional de coragem e movido pelo amor à educação, o educador constrói o futuro de nosso país, pois o ser humano é o bem mais precioso e os professores trabalham na educação desse patrimônio. Entretanto, nem sempre é reconhecido devidamente pelos seus esforços. Por se tratar de um trabalho de essencial importância à comunidade, por participarem ativamente na formação de cidadãos de todas as idades, estes profissionais merecem ser valorizados e estimulados para que melhorem cada vez mais sua atuação.

Aos professores são confiados crianças, adolescentes e adultos para que possam ensinar o que aprenderam com seus mestres, sendo que muitos ainda acrescentam conhecimentos da experiência vividos em sua vida, um ciclo interminável de geração a geração. Assim, conforme parafraseou a menina paquistanesa Malala Yousafzai: *“Uma criança, um professor, um livro e uma caneta podem mudar o mundo. Educação é solução.”*

Sabe-se que, nos dias de hoje, com as novas tecnologias, internet e outros veículos eletrônicos de ensinamentos e aprendizagens tentou-se substituir os professores. Não conseguiram! Já que não são capazes de germinar ideias e sugestões e, principalmente, o carinho e amor pela profissão a qual foram confiados a exercerem de forma digna. Cora Coralina



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

confirma isso: *“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina...”*

Ipameri conta com um Corpo Docente de grande repercussão e de aprovação, no qual a participação dos professores é exemplar, para que possam desenvolver o melhor trabalho de ensino. Reconhecemos que o caminho a ser percorrido é árduo, mas tem dado bons frutos e semeado uma geração de qualificação capaz em educação aos jovens ipamerinos.

A educação é a maior responsável para o desenvolvimento de um País, tanto econômica e culturalmente, o que aumenta ainda mais a responsabilidade de quem ensina. Professor está em suas mãos o futuro de uma cidade, pois se nossa educação for de boa qualidade nossos estudantes possivelmente terão um futuro mais promissor.

E esta Casa tem a honra de fazer esta pequena homenagem, em forma de Moção, uma vez que expressa o sentimento de toda a Casa Legislativa. Desejamos neste Dia Especial 15 de outubro, comemoração do dia do “PROFESSOR”, sucesso e que a tua estrela continue sempre brilhando em prol de nossa educação, leva o apoio dos vereadores e desta Câmara, que sempre apoiará a Educação em prol da comunidade, e que Deus ilumine os passos de todos os professores de Ipamerinos.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Ante o exposto, dentro das normas regimentais apresento para deliberação do plenário, que seja encaminhada a presente **“Moção de Congratulações e Aplausos”**, aos Professores do Município de Ipameri, à Excelentíssima Prefeita Municipal “Sra. Daniela Vaz Carneiro” e a Secretária Municipal de Educação “Ana Lúcia Simão” e que seja dado ciência a todos funcionários da Educação. *“Para ser professor, precisa nascer professor! essa é uma profissão para os que amam e não para os que optaram apenas”.* (Cristiane Galvão).

A Câmara Municipal de Ipameri parabeniza todos professores e ofertamos esta mensagem de gratidão pelos serviços prestados a esta cidade. Acresce-se a isso a nossa homenagem especial ao dia do **“PROFESSOR”**, destinada aos educadores do nosso município.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 17 dias do mês outubro do ano de 2017.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Continuação da Moção de Aplausos ao Dia do Professor.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Alisson José Rosa
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 217/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Aquisição de 01 (um) mamógrafo para o município Ipameri-GO.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo precípuo aprimorar o atendimento no âmbito da Saúde da Mulher, com foco na prevenção do Câncer de Mama.

A falta do aparelho de mamografia faz com que nossas pacientes tenham que se deslocar para outras cidades ou desembolsar valores que extrapola as condições financeiras da população para realizar os exames.

A realização dos exames de mamografia em nosso Município proporcionará além de benefícios a nossa população, grande melhora na saúde pública municipal, uma vez que atenderá aos pacientes com mais rapidez, comodidade e segurança.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

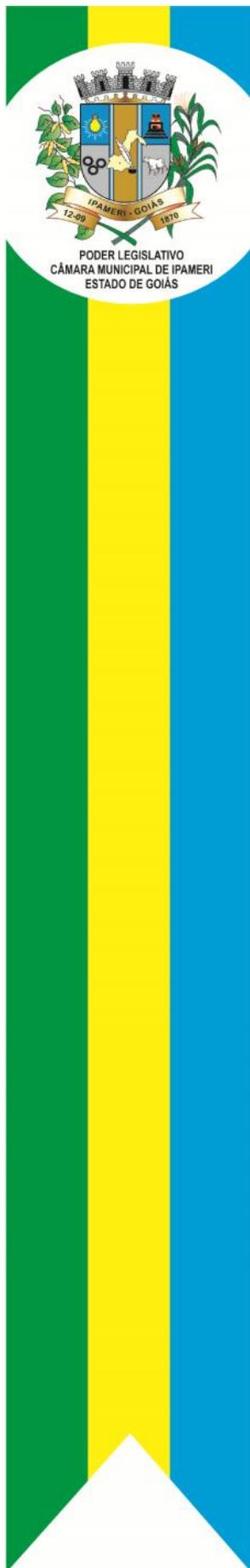
MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de
Goiás.**

A Vereadora que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio de Moção de Congratulações e Aplausos aos vereadores desta Legislatura pelo “**DIA DO VEREADOR**”, a ser comemorado na próxima quinta-feira (1º de outubro), **Dia Nacional do Vereador**, instituído pela Lei Federal nº 7.212 de 1984, com direito a comemorações bem merecidas, pela valorização do Poder Legislativo.

Homenagens aos vereadores e ex-vereadores que buscam e buscaram o melhor desempenho no exercício da representação popular de que estão investidos, legislando sobre assuntos de interesse local e coletivo.

O vereador é um membro representativo do uma cidade ou município que exerce funções executivas ou legislativas.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Os vereadores se reúnem em um local conhecido como câmara municipal ou câmara de vereadores.

O vereador representa a população que o elegeu. É o intermediário entre a comunidade e o Poder Executivo Municipal. A ele, cabe fiscalizar as ações da Prefeitura e apontar a necessidade de mudanças. Seu principal papel é apresentar e debater projetos para melhorar a vida da cidade. Em seu trabalho, o vereador possui limitações, impostas pela Constituição Federal: não pode gerar ônus ao Executivo, sugerindo gastos que não constem do Orçamento, bem como legislar sobre assuntos da esfera federal e estadual.

A função política do vereador foi delineada com o surgimento das cidades-estados gregas. A pressão escrava por melhores condições de vida obrigou os legisladores gregos a darem início ao processo de democracia.

O legislador Sólon foi o responsável por aprimorar as leis escritas gregas e instituiu a Bulé, conselho composto por 400 pessoas, eleitas segundo a riqueza, para criar as leis da cidade. A partir de então, a criação de leis passou a ser responsabilidade dos representantes da sociedade, ora eleitos de forma democrática, ora escolhidos por um grupo.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

No Brasil, a primeira Câmara Municipal foi instalada em 1532, na Capitania de São Vicente, em São Paulo. As Câmaras brasileiras surgiram quando da expansão das povoações, para manter o controle local. Os conselheiros brasileiros tiveram grande importância no movimento pela Independência, apoiando Dom Pedro I para defender os interesses locais. Ao longo da história brasileira, a atividade das Casas Legislativas foi suspensa em dois momentos: de 1930 a 1934 (período que precedeu a administração de Getúlio Vargas) e de 1937 a 1946 (durante o Estado Novo).

Dentro deste contexto, sempre observamos que a Casa Legislativa que melhor repercutiu as aspirações da sociedade foi a Câmara Municipal, afinal é ela que se encontra mais próxima, tratando dos assuntos de maior interesse da sociedade, daí porque sua importância. Os vereadores, como não poderiam deixar de ser, são os protagonistas do sistema representativo, porque são os porta-vozes da sociedade junto ao administrador local, são os fiscais da atuação de toda a estrutura capitaneada pelo prefeito e, ainda, têm o poder de regulamentar, por lei, os assuntos de interesse local.

Em Ipameri, os 09 (nove) primeiros vereadores foram eleitos em outubro de 1947 e tomaram posse em dezembro do



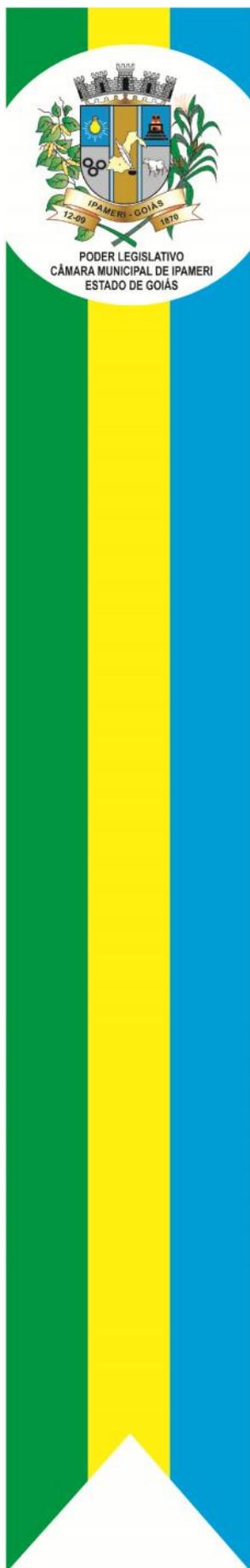
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

mesmo ano. O primeiro presidente da Câmara foi “David Domingues” que exerceu o cargo até janeiro de 1951.

Mais que comemorar e trocar saudações é também uma data para se refletir sobre o verdadeiro papel do vereador na sociedade, possuindo um papel importante no município em que atua. Ele é o elo entre a população e o poder legislativo. A atuação do poder legislativo é fundamental na democracia e o Vereador é peça indispensável.

Reconhecido o “espelho da comunidade” e o ponto de referência dos anseios populares, o vereador atual tem, na verdade, uma responsabilidade social muito grande, que vai bem além da função de fazer leis e fiscalizar os atos do Executivo. Por estar mais presente na comunidade, em contato direto com a população, é o vereador quem recebe diariamente toda a carga de reclamações e de pedidos diversos.

Vereador é aquele que representa os interesses de uma cidade inteira. Uma árvore. Um poste. Uma escola. Uma creche. Um hospital. Um lugar melhor para se viver. Grandes realizações são aquelas que influenciam a vida de muitas pessoas, que mostram que vale a pena ajudar a concretizar sonhos. Tirar as



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

ideias do papel. E crescer. Ainda mais quando se cresce junto com uma cidade inteira.

Neste “**Dia do Vereador**”, a mensagem que fica é que deve haver mesmo entrega e doação, pois a causa é nobre e a sociedade merece ter a reciprocidade da confiança depositada.

Requer, outrossim, o envio de cópia de inteiro teor desta aos gabinetes dos nobres edis.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês outubro do ano de 2017.

Alisson José Rosa
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chistopper Luciano
Vereador Roni

Jânio Pacheco
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

*Concede Medalha Legislativa de
Honra ao Mérito.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” a **GERALDO RIBEIRO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias

Vereadora



REQUERIMENTO Nº 216/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer da Mesa Diretora:

A liberação do plenário da Câmara Municipal, bem como o aparelho data show, para realização do curso de Gestão Pública, à ser realizado no dia 20/10/2017, das 08:00 às 13:00 horas, pela Fundação João Mangabeira.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência, visa atender solicitação da renomada fundação, que escolheu a cidade de Ipameri como polo regional, quando receberemos participantes das cidades de Catalão, Ouidor, Três Ranchos, Campo Alegre, Pires do Rio, entre outras.

Além disso, a solicitação tem amparo legal no §3º do art. 1º do Regimento Interno, desta Egrégia Casa de Leis.

Ressalto que a Fundação João Mangabeira, sediada em Brasília/DF, tem contribuído muito na formação de gestores públicos, tendo ministrado cursos em várias cidades polos no estado de Goiás.

Assim, solicito a aprovação dos nobres edis, tendo em vista a importância da matéria, desde já os convidando à participarem conosco.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 218/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Implantação de redutor de velocidade (lombada) na Rua Intendente José Vaz, especificamente próximo à Unidade Prisional do Município de Ipameri-GO.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra, tem como objetivo atender à reivindicação dos profissionais de segurança pública daquela colendo órgão, no sentido que seja verificado junto ao órgãos competentes a possibilidade de realizar a implantação de redutor de velocidade no referido logradouro público, devido ao excesso de velocidade, que compromete à segurança naquela área.

A implantação desse serviço será de grande relevância, visando minimizar esse problema que assola os usuários daquela localidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho